



EDITAL DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR Nº 012026

Processo nº: 01/2026

Tipo de Licitação: MAIOR LANCE OU OFERTA

Período de Recebimento das Propostas: 03/03/2026 a 06/03/2026

Data da Abertura das Propostas: 09/03/2026

Horário da Abertura das Propostas: 14h

A **APM DA E.E. PROFESSOR FERNANDO MAGALHÃES**, regulamentada por seu Estatuto e pelo Decreto nº 65.298, de 18 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.346, de 9 de dezembro de 2020, com sede na Praça Vicente Tortorelli, nº 01, Bairro Várzea, no município de Caconde – SP, CEP: 13.770-100, inscrita no CNPJ Nº 48627962000100, vinculada à Escola Estadual Professor Fernando Magalhães, que é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, por meio da abertura dos envelopes com as propostas, tendo por finalidade a comercialização de produtos de gênero alimentício na **CANTINA ESCOLAR** da Escola Estadual Professor Fernando Magalhães, nos dias e horários previamente estabelecidos para isso.

1. DO OBJETO LICITADO

Constitui objeto da presente Licitação Pública a cessão (ou terceirização) da CANTINA ESCOLAR da Escola Estadual Professor Fernando Magalhães, na modalidade de administração indireta, de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e demais legislação aplicável, para a comercialização de produtos de gênero alimentícios para estudantes, professores e funcionários da escola, nos horários dos recreios/intervalos dos estudantes e em outros dias e horários previamente estabelecidos pela equipe escolar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições deste edital e não estejam legalmente impedidos de firmar contrato com a APM.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados deverão se credenciar no processo licitatório por meio do pagamento do valor de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), valor correspondente a 02 UFESPs.
- 3.2 O pagamento da taxa de credenciamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de depósito ou transferência para o Banco do Brasil, na Agência nº 1691-8, Conta nº 40023-8
- 3.3 Os interessados deverão providenciar e entregar as propostas presencialmente no período indicado, para que sejam abertas em sessão pública, a ser realizada no dia e horário previstos neste edital.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 As propostas deverão ser entregues na secretaria da E.E Professor Fernando Magalhães, na Praça Vicente Tortorelli, nº 01, Bairro Varzea, no município de Caconde – SP, CEP: 13770-100, no período compreendido entre **03/03/2026 e 06/03/2026, no horário das 07h às 16h**, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.
- 4.2 A secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.
- 4.3 Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados no momento da entrega.
- 4.4 No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes fechados com as propostas deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:



- 5.1 **Pessoa física:** cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.
- 5.2 **Pessoa jurídica:** cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.
- 5.3 **Pagamento da Taxa de Credenciamento:** cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (02 UFESP) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.
- 5.4 **Proposta:** Devidamente assinada, constando o LANCE OU OFERTA do interessado.
- 5.5 **Termo de Ciência:** Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23-3/2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existente e de demais legislação aplicável.
- 5.6 **Declaração de Capacidade Técnica:** declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.
- 5.7 **Declaração negativa de sublocação:** declaração de que o interessado não irá sublocar ou "terceirizar" a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.
- 5.8 **Documentação Complementar:** declarações ou atestados que comprovem que o interessado possua experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício (caso possua).

6. DOS LANCES OU OFERTAS

- 6.1 Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com o lance ou a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, lance este que **não poderá ser inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas com os lances ofertados pelo critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;
- 7.2 Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance ou oferta.
- 7.3 O julgamento dos lances ou ofertas será realizado em **09/03/2026**, a partir das **14h**, tão logo ocorrer a abertura dos envelopes dos interessados.
- 7.4 Ocorrendo empate de lance ou oferta nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:
 - 7.4.1 Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.
 - 7.4.2 Maior idade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.
- 7.5 Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.
- 7.6 Se a oferta ou lance, de maior valor, não for aceitável por ausência ou insuficiência da documentação necessária, ou se o interessado desatender às exigências prevista neste edital, o Diretor da APM continuará examinando as propostas subsequentes, até a aceitação de oferta ou lance que atenda ao edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação do interessado vencedor será verificada mediante a apresentação de toda a documentação necessária para a elaboração do contrato.
- 8.2 Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista
EE "Profº Fernando Magalhães"

Praça Vicente Tortorelli nº1 –Várzea –Caconde
Tel.: (19)3662-1302/3662-1316-email:e019318a@educacao.sp.gov.br



- 8.3 Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.
- 8.4 Caso o vencedor tente sublocar ou "terceirizar" a CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual.
- 8.5 Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, sendo
- 8.6 Será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:
 - I - bebida alcoólica;
 - II - tabaco;
 - III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- 8.7 Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:
 - I - frutas, legumes e verduras;
 - II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;
 - III - produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
 - IV - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;
 - V - suco de polpa de fruta ou natural;
 - VI - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;
 - VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

9. DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM antes do encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em todos os meses da vigência contratual, independentemente do Calendário Escolar, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos.
- 10.2 . Conforme calendário escolar, nos meses de janeiro, julho e dezembro o pagamento será de 50% do valor contratado.
- 10.3 O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.
- 10.4 Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.
- 10.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a APM da EE Professor Fernando Magalhães, no Banco do Brasil, Agência nº 1691-8, Conta nº 40023-8

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- 11.2 Para que a vigência contratual seja prorrogada será necessário a assinatura de termo aditivo para cada prorrogação.
- 11.3 No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicador sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE acumulado do contrato/ano anterior.



12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Associação de Pais e Mestres da E. E Professor Fernando Magalhães, que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado vencedor, farão parte integrante do Contrato;
- 13.2 Os custos com a extração de cópias de documentos, emissão de certidões, autenticação de documentos e reconhecimento de firmas serão de responsabilidade do interessado vencedor e não serão reembolsados em nenhuma hipótese.
- 13.3 A abertura do presente edital foi tornada pública por meio do COMUNICADO DA APM Nº 01/2026, que foi publicado nas redes sociais, Facebook, WhatsApp e Instagram em 24/02/2026, bem como afixado em local visível e de fácil acesso nas dependências da E.E. Professor Fernando Magalhães.
- 13.4 A fim de nortear a elaboração das propostas, segue o número aproximado de alunos, professores e funcionários da escola na presente data:

13.4.1. Estudantes:

Período	Etapas de Ensino	Nº Aproximado de Estudantes
Integral	Ensino Fundamental	360
Integral	Ensino Médio	163

13.4.2 Servidores:

Período	Servidores	Nº Aproximado de Servidores
Integral	Professores	38
Integral	Funcionários	15

- 13.5 Incorporam-se a este edital e ao contrato toda e qualquer legislação aplicável que venha a ser editada ou publicada.
- 13.6 Fica eleito o foro da comarca do município de Caconde - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Caconde, SP, 24 de fevereiro de 2026

DIRETORIA DA APM
APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO MAGALHÃES



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista
EE "Profº Fernando Magalhães"

Praça Vicente Tortorelli nº1 –Várzea –Caconde
Tel.: (19)3662-1302/3662-1316-email:e019318a@educacao.sp.gov.br



Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de Janeiro de 2.004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;

- o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;

- a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação;

- o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;

- o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares:

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência de Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I - diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II - indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I - observar as condições de higiene e saneamento;

II - fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;

III - sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

IV - controlar os preços dos produtos;

V - exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI - fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I - bebida alcoólica;

II - tabaco;

III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único - O Departamento de Suprimento Escolar - DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I - frutas, legumes e verduras;

II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogaça assada, entre outros produtos similares;

III - produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;

V - suco de polpa de fruta ou natural;

VI - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 - As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.